

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO-NORTE (CBH-LCN)

A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (AGERH), em conjunto com a COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 10.179/2014 e pela Resolução CERH-ES nº 003/2014, torna público o regulamento para o preenchimento de vagas dos membros titulares e suplentes da Plenária (2026-2030) e da Diretoria Colegiada (2026-2028).

Considerando as diretrizes da Política Nacional (Lei 9.433/97) e Estadual (Lei 10.179/14) de Recursos Hídricos;

Considerando o **Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte (CBH-Litoral Centro Norte)** instituído pelo decreto Nº 2376-R, de 13 de outubro de 2009 e seu regimento Interno,

Considerando a Resolução nº. 005, de 10.04.2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (CERH-ES);

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 001, de 30.11.2000, que estabelecediretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou Região Hidrográfica;

Considerando a Resolução CERH-ES nº 018, de 04 de setembro de 2007, e suas regulamentações, que institui e delega atribuições à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA para implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações Civas de Recursos Hídricos - CEOCREH e estabelece critérios de participação destas na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 003, de 11.06.2014 que estabelece procedimentos gerais para os processos eleitorais nos Comitês de Bacias Hidrográficasdo Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CERH nº 002, de 24.11.2016, que estabelece as categorias passíveis de compor as Plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas;

Considerando o término do mandato da plenária anterior e a imperativa necessidade de recomposição do Comitê para garantir a gestão participativa das águas;

Considerando o Comunicado da AGERH (E-docs **2026-F8WLM8**) que institui a Comissão Eleitoral específica para a condução deste certame (Mandato 2026/2030);

A AGERH torna público que, em conjunto com a Comissão Eleitoral LCN mandato2026/2030, definiu as normas, os procedimentos e os critérios para a condução do processo eleitoral destinado ao preenchimento de vagas de membros titulares e suplentes da Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte, para o mandato 2026-2030, bem como para a composição da Diretoria, mandato 2026-2028, conforme disposto no Anexo I.

Vitória, 18 de maio de 2026.

Ananda Bermudes Coutinho
Representante da AGERH

Anna Luisa Santos Croce
Representante dos Atores Sociais locais – Segmento do Poder Público Executivo

Marcos Antonio de Jesus
Representante dos Atores Sociais locais – Segmento da Sociedade Civil Organizada

Riscieri Moscon
Representante dos Atores Sociais locais – Segmento dos Usuários de Recursos Hídricos

ANEXO I

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA INSTAURAR O PROCESSO ELEITORAL PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA A PLENÁRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO-NORTE (CBH-LCN) (MANDATO 2026–2030) E DIRETORIA (MANDATO 2026–2028)

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CBH- LITORAL CENTRO-NORTE

Art. 1º-Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios para a condução do processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes da plenária do CBH-LCN Mandato 2026/2030 e Diretoria 2026/2028, no presente documento.

Art. 2º - A coordenação do processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e de membros suplentes da plenária do CBH-LCN, mandato 2026/2030 e diretoria 2026/2028, será realizada pela Agerh em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A composição da Comissão eleitoral será aquela constante no Comunicado sobre Recomposição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte (CBH-LCN)(E-docs **2026-F8WLM8**).

Art. 3º- São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos no presente documento;
- II - Realizar o processo de divulgação e mobilização online ou presencial para o processo eleitoral na região hidrográfica;
- III - Analisar a documentação das entidades/instituições inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas;
- IV - Enviar para a AGERH relação das entidades/instituições habilitadas e não habilitadas, para que a mesma faça a publicação;
- V- Comunicar às entidades/instituições inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições;
- VII - Providenciar publicação da totalidade dos documentos expedidos pela mesma, na página do comitê, constante do sítio eletrônico da AGERH (<https://agerh.es.gov.br/cbh-lcn>)
- VI - Promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, das instituições da sociedade civil e dos poderes públicos executivos habilitados no processo eleitoral, e posterior posse;
- VII - Montar lista de classificação dos habilitados, segundo as normas, procedimentos e critérios constantes no presente documento;
- VIII– dar posse aos membros eleitos e conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo da nova Plenária.

Parágrafo único: Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações das Normas do Processo Eleitoral, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Normas Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º A área de atuação do CBH-Litoral Centro-Norte abrange os municípios de Aracruz e Fundão e parte dos municípios de João Neiva, Ibraçu, Santa Teresa, Serra, Santa Leopoldina e Linhares e é definida pelos limites geográficos da região hidrográfica, e definida pela área de drenagem fazendo divisa a leste com o Oceano Atlântico e, nesta fronteira, tem como coordenadas o ponto 1 (411279,20; 7826011,45) e o ponto 2 (372022,74; 7759810,04) e, destes pontos, os limites seguem os divisores de águas até se encontrarem no ponto mais ocidental da região hidrográfica, o ponto 3 (323887,43; 7791245,89). Estas coordenadas foram locadas na base de dados Geobases/IBGE, Sistema de Projecção UTM 24K, datum WGS- 84, na escala 1:100.000.

Art. 5º - São considerados representantes **dos Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014 e da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016 e do disposto no Regimento Interno do CBH- Litoral Centro Norte que podem participar do processo eleitoral deste comitê, todas as instituições/entidades que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - Categoria do Abastecimento Público: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendem com o abastecimento de água potável à população ou que captam a água bruta na área de atuação do CBH- Litoral Centro Norte.

II - Categoria da Produção Rural: congrega as organizações representativas (sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores rurais desde que não assalariados, associações, cooperativas, etc.) dos produtores das seguintes atividades: todos os cultivos irrigados; pecuária (bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc.); aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros, com ações na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

III - Categoria da Indústria: congrega as organizações representativas das entidades ou empresas de fabricação, transformação e beneficiamento de produtos manufaturados que desenvolvam esta atividade com captação de água bruta ou com lançamento de efluentes na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

IV - Categoria da Pesca: congrega as organizações representativas da atividade de pesca profissional e artesanal desde que não caracterize a pesca esportiva, na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

V - Categoria do Esgotamento Sanitário: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto doméstico gerado ou lançado na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

VI - Categoria dos Resíduos Sólidos: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos gerados ou dispostos na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

VII - Categoria da Geração de Energia: congrega entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, a partir de uso de água, na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

VIII - Categoria do Transporte Hidroviário: congrega as organizações representativas dos navegadores comerciais, que utilizam os corpos de água na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte para o exercício de sua atividade econômica.

IX - Categoria da Mineração: congrega as organizações representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização do leito dos corpos de água, pela geração de efluentes, pelo beneficiamento ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa, na quantitativa ou em ambas simultaneamente, dos recursos hídricos na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

X - Categoria do Turismo e da Recreação: congrega as organizações representativas, que promovem ou que prestam serviços nas áreas do turismo e da recreação e que utilizam as águas na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte para estes fins.

Art. 6º- São considerados representantes da **Sociedade civil organizada**, nos termos do disposto no Regimento Interno do Comitê, na resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa os Artigos 60 e 67 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014, o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução CERH nº 018, de 04 de setembro de 2007, as Portarias SEAMA Nº 051-R e Nº 052-R, de 24 de novembro de 2025, podendo participar do processo eleitoral do CBH - Litoral Centro Norte, todas as entidades/instituições que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I - Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa:** congrega as instituições privadas que ministram o ensino e/ou que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.
- II - Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários:** congrega as associações civis comunitárias, sem finalidades lucrativas, que reúnem cidadãos e moradores das diferentes comunidades na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte, e os clubes de serviços comunitários sem finalidade lucrativa que reúnem cidadãos da área de atuação do Comitê, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.
- III - Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos:** congrega as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à divulgação, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental hídrica na área de abrangência e de atuação do CBH - Litoral Centro Norte, cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos, e no caso das Entidades Ambientistas cadastradas no cadastro estadual de entidades ambientalistas.
- IV - Categoria das Associações de Profissionais:** congrega as entidades associativas ou de classe, de natureza privada, que reúnem profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos com ações na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.
- V - Categoria das Organizações Sindicais:** congrega as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, com abrangências estadual, regional ou local, relacionados com os diferentes usos da água, que atuam na área do CBH - Litoral Centro Norte, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.
- VI - Categoria Especial das Comunidades Tradicionais:** congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas inseridos e que atuam na área do CBH - Litoral Centro Norte e outras reconhecidas pelo CERH e cadastradas como Organização Civil de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Conforme Artigo 67 da Lei Estadual nº 10.179, de 18.03.2014, são consideradas Organizações Civas de Recursos Hídricos, as entidades cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos, compreendendo:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Art. 7º - São considerados representantes do **Poder Público Executivo**, nos termos do disposto no Regimento Interno do Comitê, na Resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014, podendo participar do processo eleitoral do CBH - Litoral Centro Norte, todas as entidades/instituições que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria da Representação dos Municípios: congrega a representação municipal cujas áreas estão total ou parcialmente contidas na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte com destaque para as instituições da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão urbana e rural dos municípios: planejamento, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, gerenciamento das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais, obras públicas e agricultura.

II - Categoria da Representação do Estado e da União: congrega a representação das Instituições e órgãos das esferas estadual e federal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, responsáveis pela formulação e/ ou implantação de políticas públicas nas áreas: do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Educação, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Social e Econômico, da Fazenda, do Planejamento, do Saneamento Básico, da Habitação, das Obras Públicas, da Comunicação, do Transporte, da Cultura, do Desenvolvimento Social, dentre outras que tenham relação direta ou indireta com os usos da água e a conservação ambiental que atuem na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte. No caso da representação da comunidade indígena da União deverá ser indicado pela FUNAI.

III - Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições públicas da administração direta ou indireta que ministram o ensino e que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de atuação do CBH - Litoral Centro Norte.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CBH-LITORAL CENTRO-NORTE

Art. 8º - A estratégia de mobilização para processo eleitoral para preenchimento devagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH - Litoral Centro-Norte mandato 2026/2030 consiste das seguintes etapas:

- I - Identificação e mobilização das entidades/instituições representativas dos segmentos Usuários de Recursos Hídricos, Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, que atuam nas bacias;

II - Realização de reunião virtual, caso seja necessário, visando à divulgação do CBH - Litoral Centro Norte, da Política Estadual de Recursos Hídricos, do processo eleitoral no Comitê e à mobilização da sociedade para participação no mesmo;

III- Divulgação nas mídias digitais e redes sociais dos parceiros e entes do SIGERH;

Parágrafo único: No caso de realização de reuniões de divulgação e esclarecimento, as mesmas serão públicas e precedidas de divulgação, visando atingir toda a área das bacias.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH-LITORAL CENTRO-NORTE

Art.9º- A Plenária do CBH-Litoral Centro-Norte é constituída por 16 membros titulares e 16 membros suplentes:

I - 05 representantes titulares do Poder Público Executivo (estadual e municipal), constituintes da Região Hidrográfica do CBH - Litoral Centro Norte, e seus respectivos suplentes, assegurada a vaga da Funai (Fundação Nacional do Índio).

II - 05 representantes titulares dos usuários de recursos hídricos, e seus respectivos suplentes, com atuação comprovada na Região Hidrográfica do CBH - Litoral Centro Norte, dos representantes das categorias descritas no Artigo 5º desta norma;

III - 05 representantes titulares de instituições da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, com atuação comprovada na Região Hidrográfica do CBH Litoral Centro-Norte, dos representantes das categorias descritas no Artigo 6º desta norma;

IV - 01 representante titular da Comunidade Indígena e seu respectivo suplente.

§1º Deve-se primar para que preferencialmente todas as categorias citadas nos Artigos 5º, 6º e 7º, estejam representadas no CBH - Litoral Centro Norte;

§ 2º - Caso não haja inscritos de uma ou mais categorias mencionadas acima, as vagas remanescentes serão cedidas para as demais instituições inscritas, dentro do mesmo segmento.

§ 3º - Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares, porém do mesmo segmento.

§2º - A Plenária do CBH - Litoral Centro Norte é composta por dezesseis (16) membros titulares e dezesseis (16) membros suplentes, totalizando trinta e dois (32) membros.

Art. 10 – O processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH - Litoral Centro Norte mandato 2026/2030 será composto das seguintes etapas:

I - Divulgação do documento “Normas e Procedimentos para a Recomposição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte”, elaborado pela Agerh e a Comissão Eleitoral;

I - Publicação do Extrato do documento “Normas e Procedimentos para a Recomposição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte”, no Diário Oficial do Estado, Publicação do Extrato das Normas em jornal de grande circulação, e na íntegra no site da AGERH;

II - Mobilização e esclarecimento sobre o processo eleitoral;

III - Inscrições das instituições/entidades interessadas, representantes dos segmentos de Usuários de Recursos Hídricos, da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Executivo;

- IV – Análise das inscrições e divulgação da relação dos habilitados, com pendências e não habilitados;
- V - Comunicação pela Comissão Eleitoral às entidades inscritas no processo eleitoral do resultado da análise e prazos para complementação de documentação e/ou recursos;
- VI – Análise de documentação complementar, recursos e solicitação de impugnações entregues tempestivamente;
- VII - Convocação para a Assembleia Eleitoral;
- VIII - Assembleia Eleitoral para eleição dos membros titulares e membros suplentes dos Usuários de Recursos Hídricos, dos Poderes Públicos Executivos e das entidades da Sociedade Civil Organizada, e posse deste;
- IX -Eleição da nova Diretoria e posse da nova Diretoria;
- X- Envio da Ata da Assembleia Eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da possedismembros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico, atendendo à resolução CERH nº 003, de 11 de junho de 2014;
- § 1º** - As reuniões de divulgação, caso ocorram, e/ou esclarecimento e a assembleia eleitoral do CRH-Santa Joana e Santa Maria do Doce serão conduzidas e presididas por membros da Comissão Eleitoral, podendo ser virtuais ou presenciais.
- § 2º** - Somente poderão participar da Assembleia Eleitoral, com direito a voz e voto, as instituições devidamente habilitadas, atendidas as disposições previstas no presente documento;
- § 3º** - A instituição, previamente habilitada no processo eleitoral, participará da Assembleia Eleitoral através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou de outro representante indicado formalmente para participação na Assembleia Eleitoral, o qual deverá estar devidamente credenciado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 - As inscrições para o processo de eleição dos membros do CBH Litoral Centro Norte deverão ser feitas entre os dias 25/05/2026 à 30/06/2026, unicamente por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição (incluindo documentação a ser anexada no mesmo), disponível no seguinte endereço eletrônico <https://forms.gle/imsHEnPKETqZMaEP9>

§ 1º Possíveis problemas na internet, gerando atrasos na entrega do formulário e demais documentos, são de inteira responsabilidade da instituição requerente.

§ 2º A inscrição não garante que a instituição esteja habilitada a participar do processo eleitoral. Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto nesta norma, por meio do e-mail lcncomissaoeleitoral@gmail.com.

§ 3º A habilitação pela Comissão Eleitoral para o processo de inscrição só ocorrerá após a análise e aprovação das informações e documentação enviadas via Formulário Eletrônico.

§ 4º A Comissão Eleitoral não aceitará inscrições enviadas após o período de inscrição acima determinado.

§ 5º Após inscrição será apresentada uma mensagem de confirmação automática.

Art. 12 – Os Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas CBH Litoral Centro Norte mandato 2026/2030, deverão se inscrever mediante envio dos seguintes documentos:

I – Preencher o formulário de inscrição digital, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://forms.gle/imsHEnPKETqZMaEP9>;

II – No caso de realizar atividade de captação e/ou barramento e/ou lançamento de efluente em recurso hídrico na Região Hidrográfica do CBH Litoral Centro-Norte, cópia da Portaria de Outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou declaração de uso de água subterrânea ou outro documento expedido pela AGERH referente à regularização de seu uso de água, conforme cada caso;

III – Cópia do estatuto e/ou contrato social da entidade/instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

IV – Cópia comum da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou, carta de apresentação quando for o caso de instituição que não possua diretoria, ou, no caso de firma individual, o requerimento de empresário registrado;

V – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

VI – Declaração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica do representante legal da entidade/instituição indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento;

Parágrafo único: Os documentos listados deverão estar em formato pdf ou jpg para upload no formulário online de inscrição. Para upload dos arquivos será necessária a utilização de email de domínio @gmail.com.

Art. 13 – As entidades/instituições da Sociedade Civil Organizada, para participarem do processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas CBH Litoral Centro Norte mandato 2026/2030, deverão se inscrever mediante envio dos seguintes documentos:

I – Preencher o formulário de inscrição digital, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://forms.gle/imsHEnPKETqZMaEP9>;

II – Relatório assinado pelo Representante Legal da entidade informando a(s) atividade(s) desenvolvida(s) nos últimos doze (12) meses, no âmbito da região hidrográfica, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s). Não serão aceitas comprovações de participação em Conselhos Estaduais, Municipais e no CBH Litoral Centro-Norte;

III - Cópia comum do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando sua atuação há pelo menos um ano (data de registro igual ou superior a um ano) e os objetivos de sua criação e atuação;

IV – Cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, registrada em cartório, quando couber;

V – Cópia do certificado atualizado de Cadastro Estadual de Organizações Civas de Recursos Hídricos - CECREH junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA ou Cadastro

Estadual das Entidades Ambientistas do Estado do Espírito Santo – CEEA, quando couber;

VI – Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VII – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber;

VIII – No caso de Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos técnicos, de graduação ou pós- graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos;

IX – Declaração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica do representante legal da entidade/instituição indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento (gov.br ou e-docs);

§ 1º Na ausência do certificado de CEOCREH ou CEEA, será aceito o protocolo de Requerimento de Cadastro, junto à SEAMA, ficando a instituição obrigada apresentar o certificado imediatamente após sua emissão, sob pena de perda da habilitação e vaga na plenária.

§ 2º - O Cadastro Estadual de Organizações Civas de Recursos Hídricos - CEOCREH e o Cadastro Estadual das Entidades Ambientistas do Estado do Espírito Santo – CEEA poderá ser obtido junto à SEAMA.

§ 3º Os documentos listados deverão estar em formato pdf ou jpg para upload no formulário online de inscrição. Para upload dos arquivos será necessária a utilização de e-mail de domínio @gmail.com.

Art. 14 - Os **Poderes Públicos Executivos**, para participarem do processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas CBH Litoral Centro Norte mandato 2026/2030, deverão se inscrever mediante envio dos seguintes documentos:

I – Preencher o formulário de inscrição digital, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://forms.gle/imsHENPKETqZMaEP9>;

II – Ato de posse do representante legal;

III – Declaração da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento com assinatura do representante legal (Prefeito Municipal ou Representante Legal da Instituição Estadual ou Federal).

IV – No caso de Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos técnicos, de graduação ou pós- graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos.

Parágrafo único: Os documentos listados deverão estar em formato pdf ou jpg para upload no formulário online de inscrição. Para upload dos arquivos será necessária a utilização de email de domínio @gmail.com.

Art. 15 – Cada pessoa jurídica, somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 5º, 6º e 7º deste documento, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 16 – Compete à Comissão Eleitoral, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º, 6º e 7º deste documento, de acordo com a sua

natureza jurídica, atividade principal e objetivos, caso necessário.

§ 1º A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, conforme Artigos 12º., 13º. e 14º.

§ 2º A Comissão Eleitoral se reserva ao direito de solicitar, a qualquer tempo, cópia autenticada ou original para comprovação, de qualquer dos documentos necessários para inscrição no processo eleitoral.

§ 3º Em caso de reenquadramento diferente do que a entidade/instituição se candidatou, a Comissão Eleitoral comunicará à entidade/instituição da alteração-

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PODER PÚBLICO EXECUTIVO

Art. 17 – A habilitação das entidades/instituições representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, da sociedade civil organizada e do poder público executivo está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nos artigos 12, 13 e 14, do presente documento.

Art. 18 - A habilitação, dará direito à concorrente de participar, votar e ser votado na Assembleia Eleitoral da Plenária, que pode ser virtual se for o caso, para eleição dos membros dos titulares e suplentes da plenária do CBH- Litoral Centro Norte mandato 2026/2030.

Art. 19 – A listagem, contendo o resultado final da habilitação dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será publicada no sítio eletrônico da AGERH (<https://agerh.es.gov.br/cbh-lcn>).

Art. 20 - Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe complementação de documentação, recurso ou solicitação de impugnação, à Comissão Eleitoral, encaminhado ao endereço eletrônico lcncomissaoeleitoral@gmail.com e no prazo previstos no **Anexo II** do presente documento.

Art. 21 - O credenciamento dos participantes na Assembleia Eleitoral da Plenária será realizado tendo por base a relação final dos habilitados no processo eleitoral do CBH-Litoral Centro Norte mandato 2026/2030.

Parágrafo único: A instituição, previamente habilitada no processo eleitoral, participará das Assembleias Eleitorais através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou, excepcionalmente, de outro representante indicado formalmente para participação, o qual deverá estar devidamente credenciado.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÃO DA PLENÁRIA E DIRETORIA

Art. 22- As entidades/instituições habilitadas no processo eleitoral e devidamente credenciadas, se reunirão em separado, por segmento, conforme distribuição de vagas constanteno Artigo 9º do presente Anexo.

Art.23-A eleição dos membros titulares e membros suplentes de cada segmento se dará por consenso, ou por voto direto.

Art. 24 – Finalizada a eleição nos segmentos, se dará a posse dos novos membros, e os mesmos eleitos seguirão para reunião do respectivo segmento, com objetivo de indicar o representante do segmento para compor a Diretoria.

Art. 25- As vagas (cargos) na Diretoria (Presidente, Vice-presidente e Secretária Executiva) do CBH - Litoral Centro Norte pertencem aos segmentos, ficando obrigatoriamente a Diretoria composta por um representante do segmento dos usuários de recursos hídricos, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder público executivo.

Art. 25 - A Eleição da Nova Diretoria do CBH - Litoral Centro Norte para o mandato 2026/2028 se dará da seguinte forma:

I - Breve explanação da Comissão Eleitoral sobre as responsabilidades inerentes a cada cargo que compõe a Diretoria;

II - Cada segmento se reunirá em separado, por no máximo vinte (20) minutos, e indicará 01 representante, com titularidade de vaga no Comitê, disposto a ocupar qualquer dos três (03) cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III - Os representantes indicados se reunirão em separado, por no máximo vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, a fim de buscar o consenso sobre os cargos a serem preenchidos pelos mesmos;

IV – Em seguida, os representantes indicados terão dois (02) minutos, cada, para expor à Plenária eleita os motivos pelos quais entendem estarem aptos para o desempenho das funções de qualquer dos cargos da Diretoria, podendo manifestar sua preferência, independente do consenso ou não entre os mesmos, visando a votação;

V - Em seguida, dar-se-á início a eleição, por voto nominal aberto, dos membros titulares da plenária, observando-se a seguinte ordem de escolha: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

VI – Realizada a eleição da Diretoria se dará a posse dos mesmos, encerrando-se o processo eleitoral, cabendo, ainda, à Comissão Eleitoral, elaborar a ata das duas Assembleias e demais providências de sua competência, para desfazer-se posteriormente;

VII - A posse da Nova Diretoria poderá ocorrer na mesma data e local ou em outra data desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos do CBH- Litoral Centro Norte.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A data, local e horário de realização das Reuniões de Esclarecimento bem como local e horário da Assembleia Eleitoral serão publicados nos sítios eletrônicos da AGERH (<https://agerh.es.gov.br/cbh-lcn>).

Art. 27–O calendário eleitoral consta no Anexo II deste documento.

Art.28–Os casos omissos serão resolvidos pela Agerh e pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTES
NA PLENÁRIA DO CBH - LITORAL CENTRO-NORTE MANDATO 2026/2030**

Nº	ATIVIDADE	PRAZO
01	Aprovação do documento “Normas e procedimentos para a Recomposição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte (CBH-LCN)” pela Agerh e pela Comissão Eleitoral	18/05/2026
02	Publicação de extrato da documento “Normas e procedimentos para a Recomposição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte (CBH-LCN)” no DIO-ES, em jornal de grande circulação e na íntegra nos sítios eletrônicos do AGERH (http://www.agerh.es.gov.br).	25/05/2026
03	Início do período de inscrições	25/05/2026
04	Publicação e esclarecimentos	25/05/2026 a 30/06/2026
05	Último dia de inscrição	30/06/2026
06	Análise das inscrições no Processo Eleitoral	01/07/2026 a 08/07/2026
07	Divulgação do resultado da análise das inscrições com a relação dos habilitados e com pendência documental no sítio eletrônico da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br)	10/07/2026
08	Período para complementação de Documentação, entrar com recursos, ou impugnação de inscrições.	13/07/2026 a 17/07/2026
09	Análise de Documentação complementar, recursos e solicitação de impugnação entregues no tempestivamente.	20/07/2026 a 24/07/2026
10	Publicação no sítio eletrônico do (http://www.agerh.es.gov.br) e publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Eleitoral, informando local e horário da mesma e a relação final dos habilitados.	28/07/2026
11	Eleição da nova Plenária e Diretoria do CBH-Litoral Centro-Norte e posse Das mesmas.	19/08/2026
12	Envio da Ata da Assembleia Eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico.	Até 04/09/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANANDA BERMUDES COUTINHO
AGENTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS
HIDRICOS-AGERH
COEPS - AGERH - GOVES
assinado em 22/05/2026 10:39:59 -03:00

RISCIERI NUNES MOSCON
CIDADÃO
assinado em 22/05/2026 11:30:49 -03:00

ANNA LUISA SANTOS CROCE
CIDADÃO
assinado em 22/05/2026 10:45:21 -03:00

MARCOS ANTONIO DE JESUS
CIDADÃO
assinado em 22/05/2026 10:42:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2026 11:30:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANANDA BERMUDES COUTINHO (AGENTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS-AGERH -
COEPS - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-T0R4NH>